

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	7
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	7
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	7
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	7
<i>Distribuição do valor arrecadado com os leilões de volumes excedentes de barris de petróleo.....</i>	7
<i>PL 5478/2019 da Câmara dos Deputados, que “Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”.....</i>	<i>7</i>
<i>Ampliação dos casos de dispensa de licitação</i>	8
<i>PL 5345/2019 do deputado Ted Conti (PSB/ES), que “Cria nova hipótese de dispensa de licitação”.....</i>	<i>8</i>
<i>Inserção da litigância de má-fé em processos de licitação como ato lesivo à Administração Pública</i>	8
<i>PL 5360/2019 do deputado Gilberto Abramo (Republicanos/MG), que “Insere entre as hipóteses de atos lesivos à administração pública de que trata a Lei nº 12.486, de 2013, o ato de frustrar o regular andamento de processo licitatório, na forma que especifica”.....</i>	<i>8</i>
COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS.....	9
<i>Mercado de câmbio brasileiro e capital brasileiro no exterior.....</i>	9
<i>PL 5387/2019 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil”.....</i>	<i>9</i>
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	10
<i>Aumento do número de empregados de microempreendedor individual.....</i>	10
<i>PLP 228/2019 do deputado José Medeiros (PODE/MT), que “Altera o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a contratação de até três empregados pelo Microempreendedor Individual (MEI)”.....</i>	<i>10</i>
<i>Atividades econômicas, procedimentos de registro e emissão de notas fiscais do MEI.....</i>	11
<i>PLP 229/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera os dispositivos 3º e 4º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2016, para tratar do microempreendedor individual - MEI”.</i>	<i>11</i>

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Presunção de baixo grau de risco para microempresas e empresas de pequeno porte.....	11
<i>PL 5379/2019 do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Dispõe sobre os direitos básicos das microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências”.....</i>	
RELAÇÕES DE CONSUMO	13
Obrigação de empresas assegurar a qualquer eletrodoméstico garantia de 10 anos e substituição em caso de perda total	13
<i>PL 5363/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que “Acrescenta o artigo 51-A à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - para estabelecer o prazo de 10 (dois) anos de garantia para os aparelhos eletrodomésticos, incluindo a obrigação de substituição do produto”.....</i>	
Obrigação de empresas disponibilizarem reparos para produtos durante o período de 10 anos	13
<i>PL 5421/2019 do deputado Silas Câmara (Republicanos/AM), que “Acrescenta na LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a obrigação para o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro a disponibilizarem alternativas para os reparos dos produtos ou disponibilizarem empresas habilitadas para a manutenção dos produtos comercializados, bem como manter à disposição do mercado as peças de reposição durante o período de 10 (dez) anos”.....</i>	
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	14
Estabelecimento da Política Nacional de Empreendedorismo em escolas técnicas e de ensino médio	14
<i>PL 5370/2019 do deputado Giovani Cherini (PL/RS), que “Institui a Política Nacional de Empreendedorismo, a ser desenvolvida em todas as escolas técnicas e de nível médio do território nacional”.....</i>	
MEIO AMBIENTE.....	14
Majoração das penas de crimes ambientais.....	14
<i>PL 5373/2019 do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar as penas dos crimes que especifica, e dá outras providências”.....</i>	
Incentivo à dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas.....	15
<i>PL 5340/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas”.....</i>	

<i>Estabelecimento de percentual mínimo de 30% de conservação marinha até 2030</i>	<i>16</i>
<i>PL 5399/2019 do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que “Dispõe sobre a criação de novas unidades de conservação marinhas até 2030”</i>	<i>16</i>
<i>Responsabilização dos grandes geradores de resíduos sólidos para o seu gerenciamento</i>	<i>16</i>
<i>PL 5406/2019 do deputado Vavá Martins (Republicanos/PA), que “Dispõe sobre as responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos na gestão desses resíduos”</i>	<i>16</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.....	17
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	17
<i>Alteração do conceito de oficina familiar para o trabalho do menor.....</i>	<i>17</i>
<i>PL 5338/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera o dispositivo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata do trabalho em oficinas familiares”</i>	<i>17</i>
<i>Empreendedorismo e inovação no âmbito da aprendizagem profissional</i>	<i>17</i>
<i>PL 5339/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata do contrato do menor aprendiz”</i>	<i>17</i>
<i>Reserva de vagas para cargo ou função de gerência ou assessoramento superior.....</i>	<i>18</i>
<i>PL 5402/2019 do deputado Gil Cutrim (PDT/MA), que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para estabelecer a obrigatoriedade de contratação de pessoa com deficiência em cargos de gestão superior na hierarquia de cargos e salários da empresa”</i>	<i>18</i>
BENEFÍCIOS	18
<i>Ampliação da licença maternidade para 180 dias</i>	<i>18</i>
<i>PEC 158/2019 da deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ), que “Altera os arts. 7º e 56 da Constituição Federal ampliando para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras”</i>	<i>18</i>
<i>Parcelamento do décimo terceiro salário</i>	<i>19</i>
<i>PL 5337/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 para permitir o parcelamento do décimo terceiro salário”</i>	<i>19</i>
<i>Movimentação do FGTS para pagamento de mensalidade de curso superior</i>	<i>19</i>

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

<i>PL 5362/2019 do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), que “Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.</i>	19
RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO	20
<i>Prazo de 120 dias para apresentação de diploma de conclusão de curso para contratação de empregado</i>	20
<i>PL 5396/2019 do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que “Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para fixar prazo de validade de apresentação de certificado de conclusão de curso para fins de contratação”.</i>	20
<i>Licença sem prejuízo de salário para doação de sangue</i>	20
<i>PL 5425/2019 do deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para garantir ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para doação de sangue”.</i>	20
INFRAESTRUTURA	21
<i>Prorrogação do prazo de vigência do REPORTO</i>	21
<i>PL 5430/2019 do deputado Da Vitoria (Cidadania/ES), que “Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO e dá outras providências”.</i>	21
INTERESSE SETORIAL	21
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	21
<i>Definição do prazo para a entrega de imóvel em contrato no programa Minha Casa, Minha Vida</i>	21
<i>PL 5330/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre contratos de compra de imóvel na planta no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências”.</i>	21
<i>Reaproveitamento de areia de fundição na construção e conservação de estradas e na cobertura de aterros sanitários</i>	22
<i>PL 5426/2019 do deputado Fabiano Tolentino (Cidadania/MG), que “Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição na construção e conservação de estradas e na cobertura de aterros sanitários”.</i>	22
INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	22

<i>Isenção total das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins para agentes de controle biológico.....</i>	<i>22</i>
<i>PL 5359/2019 do deputado Vilson da Fetaemg (PSB/MG), que “Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que ‘Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências’”.....</i>	
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	23
<i>Proibição da inclusão de perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas.....</i>	<i>23</i>
<i>PL 5325/2019 do senador Zequinha Marinho (PSC/PA), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica”.....</i>	
INDÚSTRIA DO FUMO	23
<i>Criminalização de cigarros eletrônicos</i>	<i>23</i>
<i>PL 5393/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que “Tipifica criminalmente a produção, importação, exportação e comercialização de cigarros eletrônicos, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal”.....</i>	
<i>Alteração nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas</i>	<i>23</i>
<i>PL 5417/2019 do deputado Bosco Costa (PL/SE), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que ‘Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal’”.....</i>	
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	24
<i>Regras para fornecimento pelo SUS de medicamentos sem registro na Anvisa.....</i>	<i>24</i>
<i>PL 5336/2019 da deputada Marina Santos (Solidariedade/PI), que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor acerca do fornecimento de medicamentos com registro na Anvisa que não constem das relações de medicamentos instituídas pelos gestores das esferas de gestão do SUS, bem como do fornecimento de medicamentos e produtos sem registro na Anvisa, nas condições que estabelece”.....</i>	
<i>Condições para a substituição de medicamento biológico originador por biossimilar no SUS</i>	<i>25</i>
<i>PL 5415/2019 do deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), que “Inclui Art. 19-V na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços</i>	

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

correspondentes e dá outras providências", para disciplinar a dispensação de medicamentos biossimilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição aos medicamentos biológicos originadores"...... 25

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Distribuição do valor arrecadado com os leilões de volumes excedentes de barris de petróleo

PL 5478/2019 da Câmara dos Deputados, que “Estabelece critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”.

Dispõe que a União transferirá, aos Estados, ao DF e aos Municípios, parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite de barris de petróleo extraídos pela Petrobras, descontada a despesa decorrente da revisão de contrato de cessão onerosa.

Distribuição para Estados e DF - receberão 15% da verba, o rateio entre os estados obedecerá a dois parâmetros: 2/3 proporcionalmente aos índices de repartição do Fundo de Participação dos Estados (FPE); e 1/3 segundo os critérios de ressarcimento por perdas com a Lei Kandir, que impôs isenção de tributos de produtos exportados, e critérios do Auxílio Financeiro para o Fomento das Exportações (FEX). Além disso, os Estados confrontantes à plataforma continental, mar territorial ou zona econômica referentes à produção de petróleo receberão 3% do valor. Destinarão os recursos apenas para o pagamento de despesas previdenciárias e para investimento, sendo a utilização condicionada à criação de reserva financeira.

Distribuição para Municípios - ficarão com 15% do valor conforme os coeficientes de repartição de recursos do Fundo de Participação dos Municípios. Destinarão os recursos para criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias, e para investimento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Ampliação dos casos de dispensa de licitação

PL 5345/2019 do deputado Ted Conti (PSB/ES), que “Cria nova hipótese de dispensa de licitação”.

Amplia a dispensa de licitação para casos em que o destinatário final da compra ou serviço for pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD)

Fonte: CNI

Inserção da litigância de má-fé em processos de licitação como ato lesivo à Administração Pública

PL 5360/2019 do deputado Gilberto Abramo (Republicanos/MG), que “Insere entre as hipóteses de atos lesivos à administração pública de que trata a Lei nº 12.486, de 2013, o ato de frustrar o regular andamento de processo licitatório, na forma que especifica”.

Altera a Lei Anticorrupção para inserir no rol de atos lesivos à administração o ato de frustrar o regular andamento de processo licitatório por meio da propositura de ações nas hipóteses de litigância de má-fé. A instauração de processo administrativo ou judicial para a apuração de responsabilidade da pessoa jurídica por infringência ao disposto ocorrerá após o trânsito em julgado da condenação por litigância de má-fé.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Mercado de câmbio brasileiro e capital brasileiro no exterior

PL 5387/2019 do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil”.

Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais.

Autoriza a realização de operações no mercado de câmbio sem limitação de valor, a serem realizadas por meio de instituições autorizadas pelo Banco Central.

Competência do Banco Central - Determina a competência do Banco Central para regulamentar o mercado de câmbio e suas operações; disciplinar e autorizar a constituição, funcionamento e supervisão das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, inclusive quando envolverem participação de não residente; regulamentar as contas em reais de titularidade de não residentes, inclusive quanto aos requisitos para abertura e movimentação; regulamentar contas em moeda estrangeira no País, inclusive quanto aos requisitos para abertura e movimentação; manter contas em reais e moeda estrangeira de organismos internacionais e bancos centrais estrangeiros, cujos ativos serão impenhoráveis e imunes à execução.

Prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo - cabe à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio a identificação e qualificação dos clientes e assegurar o processamento lícito de operações no mercado de câmbio, adotando medidas e controles para prevenir lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Encargo Financeiro - o cancelamento ou baixa na posição de câmbio que amparem adiantamentos em reais sujeitam o vendedor ao recolhimento ao Banco Central de encargo financeiro não superior a 100% do valor do adiantamento.

Capital estrangeiro - equipara o capital estrangeiro ao capital nacional, cabendo ao Banco Central regulamentar e monitorar os capitais brasileiros no exterior e os capitais estrangeiros no País e estabelecer procedimentos para as remessas. Fica vedada a compensação privada de créditos ou valores entre residentes e não residentes.

Informações ao Banco Central - autoriza o Banco Central a exigir informações: 1) às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, considerando a negativa como embaraço à fiscalização, sujeita a sanções; 2) aos capitais estrangeiros no País e aos capitais brasileiros no exterior, cuja infração é sujeita a sanções; 3) aos residentes, referente a informações necessárias para a compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais. Previsto sigilo sobre as informações individuais.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Pagamento em moeda estrangeira de obrigações no território nacional - é admitida nas seguintes situações: comércio exterior de bens e serviços, seu financiamento e garantias; obrigações com credor não residente, incluídas operações de crédito ou arrendamento mercantil, exceto em locações de imóveis em território nacional; arrendamento mercantil entre residentes com base em captação de recursos no exterior; compra e venda de moeda estrangeira; exportação indireta; demais situações previstas na regulamentação, quando a estipulação em moeda estrangeira puder mitigar o risco cambial ou ampliar a eficiência do negócio. Demais situações são nulas, de pleno direito.

Ingresso e saída de divisas - o ingresso e a saída de divisas devem ser realizados por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, excluindo o porte em espécie no limite de até dez mil dólares. A inobservância acarretará o perdimento do valor em favor do Tesouro Nacional, além de sanções penais previstas na legislação.

Investimento no exterior - autoriza as instituições bancárias a investir no exterior recursos captados no País ou no exterior, bem como realizar operações de crédito e financiamento a não residentes, observados requisitos regulatórios e prudenciais do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central.

Remessas ao exterior - As remessas para o exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties, assistência técnica científica, administrativa e semelhantes dependem de prova do pagamento do imposto sobre a renda devido, se for o caso.

Manutenção no exterior de recursos em moeda estrangeira - fica facultada a manutenção, no exterior, dos recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aumento do número de empregados de microempreendedor individual

PLP 228/2019 do deputado José Medeiros (PODE/MT), que “Altera o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a contratação de até três empregados pelo Microempreendedor Individual (MEI)”.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Aumenta para três a quantidade de empregados que podem ser contratados por um microempreendedor individual (MEI).

Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PLP 157/2012.

Fonte: CNI

Atividades econômicas, procedimentos de registro e emissão de notas fiscais do MEI

PLP 229/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera os dispositivos 3º e 4º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2016, para tratar do microempreendedor individual - MEI”.

Permite que o MEI possa exercer quaisquer atividades econômicas, com exceção das atividades cujo grau de risco seja alto.

Os procedimentos de registro do MEI deverão ter trâmite especial e simplificado opcional para o empreendedor.

Autoriza o município a criar sistema simplificado para emissão de nota fiscal do MEI.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

Presunção de baixo grau de risco para microempresas e empresas de pequeno porte

PL 5379/2019 do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Dispõe sobre os direitos básicos das microempresa e empresas de pequeno porte e dá outras providências”.

Altera a Lei Geral da Microempresa para estabelecer a presunção de baixo grau de risco das atividades de microempresas e tipificação de crimes contra a administração pública por servidores públicos que não fiscalizarem as microempresas conforme estabelecido pelo projeto de lei.

Classificação de risco - haverá presunção de baixo grau de risco para todas as atividades econômicas de microempresas e empresas de pequeno porte especificadas pela Lei Geral da

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Microempresa, exceto para o caso das atividades especificadas por lei ou ato normativo como de alto risco. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início imediato de suas atividades, independentemente da obtenção do licenciamento de atividade que se dará mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável, inclusive também para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte cujos estabelecimentos empresariais estejam localizados (i) em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habites e; (ii) em residência do microempreendedor individual ou de sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Direitos básicos - (i) a utilização única e exclusiva da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para descrição de suas atividades econômicas e objeto social perante todos os órgãos e entidades da administração pública; (ii) a inaplicabilidade de sanções aos administrados por fatos diretamente relacionados à deficiente prestação do serviço público; (iii) processo de registro e legalização único, linear e integrado entre os três âmbitos de governo, disponível na rede mundial de computadores; (iv) a disponibilização, por parte dos entes públicos, de canal de atendimento na internet, para a realização de todos os atos tendentes e necessários à legalização; (v) a fiscalização orientadora e a dupla visita e; (vi) dispensa das empresas afixarem em seus estabelecimento placas de identificação. Os direitos podem ser afastados em casos de dados fraudulentos, incompletos ou incorretos, independentemente de dolo ou culpa.

Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) - fica responsável por disciplinar procedimentos para coibir práticas ilegais ou abusivas por parte de órgãos e entidades, responsável pela publicização de dados de interesse público na rede mundial de computadores.

Crimes contra a administração pública - acrescenta como prevaricação no Código Penal (i) a exigência de ordem, alvará, licença, permissão ou qualquer ato público de liberação quando subsistir a presunção de baixo grau de risco e; (ii) lavrar auto de infração, aplicar sanção ou impor multa a microempresa ou empresa de pequeno porte sem observância ao critério da dupla visita. Estabelece como pena a detenção, de um a quinze dias, ou multa, aumentada até o dobro se houver interdição parcial ou total de estabelecimento, aplicação de multa ou outra sanção.

Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

RELAÇÕES DE CONSUMO

Obrigação de empresas assegurar a qualquer eletrodoméstico garantia de 10 anos e substituição em caso de perda total

PL 5363/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que “Acrescenta o artigo 51-A à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - para estabelecer o prazo de 10 (dois) anos de garantia para os aparelhos eletrodomésticos, incluindo a obrigação de substituição do produto”.

Acrescenta dispositivo ao CDC para conferir garantia de 10 anos a qualquer eletrodoméstico, cabendo ao revendedor a obrigação da substituição em caso de perda total (defeito irreparável) ou reparo, desde que seja possível.

O revendedor deverá acionar o fabricante, que vai arcar com o prejuízo. Atualmente, o direito de garantia de 30 dias para produtos e serviços não-duráveis, e 90 dias para produtos e serviços duráveis.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Obrigação de empresas disponibilizarem reparos para produtos durante o período de 10 anos

PL 5421/2019 do deputado Silas Câmara (Republicanos/AM), que “Acrescenta na LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a obrigação para o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro a disponibilizarem alternativas para os reparos dos produtos ou disponibilizarem empresas habilitadas para a manutenção dos produtos comercializados, bem como manter à disposição do mercado as peças de reposição durante o período de 10 (dez) anos”.

Obriga o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, a disponibilizar alternativas para os reparos dos produtos ou disponibilizarem empresas habilitadas para a manutenção dos produtos comercializados, bem como manter à disposição do mercado as peças de reposição durante o período de 10 anos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4892/2016.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Estabelecimento da Política Nacional de Empreendedorismo em escolas técnicas e de ensino médio

PL 5370/2019 do deputado Giovani Cherini (PL/RS), que “Institui a Política Nacional de Empreendedorismo, a ser desenvolvida em todas as escolas técnicas e de nível médio do território nacional”.

Cria a Política Nacional de Empreendedorismo em escolas técnicas e escolas de nível médio em todo o território nacional, que será desenvolvida pelo MEC com base nas diretrizes:

- (i) criação de incubadoras empresariais dentro das escolas integradas;
- (ii) capacitação do corpo docente das escolas mencionadas;
- (iii) realização de convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privadas, visando estabelecer parcerias e ações integradas para o desenvolvimento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3992/2019.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Majoração das penas de crimes ambientais

PL 5373/2019 do senador Alessandro Vieira (Cidadania/SE), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar as penas dos crimes que especifica, e dá outras providências”.

Amplia penas e define novos agravantes na Lei de Crimes Ambientais.

Agravante - que o crime impacte áreas de unidades de conservação, terras indígenas, territórios de comunidades tradicionais ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso.

Apreensão de produtos - estabelece as seguintes medidas para infrações ambientais: i) apreensão; ii) embargo de obra ou atividade; iii) - suspensão de venda ou fabricação; iv)

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

suspensão parcial ou total de atividades; v) - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; vi) demolição.

Regras para destruição - determina que os produtos, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados, quando a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos, quando o transporte e a guarda forem inviáveis, ou que possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Aumenta de penas - aumenta as penas para os seguintes crimes: i) matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre; ii) exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização; iii) introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial; iv) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres; v) provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática; vi) pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias tóxicas; vii) destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente; e viii) destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, entre outros.

Unidades de conservação - amplia a pena e inclui zonas de amortecimento, terras indígenas e territórios de comunidades tradicionais no crime de gerar dano à unidade de conservação.

Multa - amplia o valor máximo da multa de 50 para 100 milhões.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Meio Ambiente (CMA).

Fonte: CNI

Incentivo à dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas

PL 5340/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para incentivar a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas”.

Altera a Lei do Saneamento Básico a fim de fornecer incentivos para a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas através do financiamento de tecnologias.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Fonte: CNI

Estabelecimento de percentual mínimo de 30% de conservação marinha até 2030

PL 5399/2019 do deputado Marreca Filho (Patriota/MA), que “Dispõe sobre a criação de novas unidades de conservação marinhas até 2030”.

Determina que o País deverá proteger até o ano de 2030, por meio da criação unidades de conservação marinhas, no mínimo 30% da área que abrange o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental.

Estudos técnicos - O Poder Executivo Federal deverá elaborar os estudos técnicos e as consultas públicas necessárias, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e encaminhar ao Congresso Nacional propostas, na forma de projetos de lei, de criação das unidades de conservação marinhas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

Responsabilização dos grandes geradores de resíduos sólidos para o seu gerenciamento

PL 5406/2019 do deputado Vavá Martins (Republicanos/PA), que “Dispõe sobre as responsabilidades dos grandes geradores de resíduos sólidos na gestão desses resíduos”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para incluir entre os agentes que possuem obrigação legal de elaborarem planos de gerenciamento de resíduos sólidos, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que geram resíduos similares aos resíduos domiciliares, cujo volume diário, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros.

Responsabilidade - os estabelecimentos serão responsáveis pela contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos por eles gerados.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3153/2019.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Alteração do conceito de oficina familiar para o trabalho do menor

PL 5338/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera o dispositivo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata do trabalho em oficinas familiares”.

Excetua das disposições da CLT relativas ao trabalho do menor, o serviço em estabelecimentos de propriedade da família do menor ou em que trabalhem majoritariamente pessoas da família. Atualmente, o dispositivo que se quer alterar excetua das disposições da CLT o trabalho do menor em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4968/2013.

Fonte: CNI

Empreendedorismo e inovação no âmbito da aprendizagem profissional

PL 5339/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata do contrato do menor aprendiz”.

Acrescenta dispositivo na CLT, considerando o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo e inovação como formação técnico-profissional no âmbito da aprendizagem. Os programas de empreendedorismo podem ser desenvolvidos em parceria com os Serviços Nacionais de Aprendizagem e demais entidades qualificadas para a aprendizagem. Isenta o empreendedor do cumprimento da cota de aprendizes.

Prevê que o contrato de aprendizagem será estipulado pelo período de formação técnico-profissional, podendo se estender por até 1 após a conclusão do curso, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. Permite a realização de atividades do aprendiz em áreas de produção industrial, desde que não sejam em local insalubre ou perigoso.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

Reserva de vagas para cargo ou função de gerência ou assessoramento superior

PL 5402/2019 do deputado Gil Cutrim (PDT/MA), que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, para estabelecer a obrigatoriedade de contratação de pessoa com deficiência em cargos de gestão superior na hierarquia de cargos e salários da empresa”.

Acrescenta dispositivo na Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social, prevendo que empresas a partir de 100 empregados devem preencher 20% dos seus cargos de gerência ou assessoramento superior com pessoas com deficiência, sendo computada na reserva de 2% a 5% já existente.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 8923/2017.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Ampliação da licença maternidade para 180 dias

PEC 158/2019 da deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ), que “Altera os arts. 7º e 56 da Constituição Federal ampliando para 180 dias a licença maternidade da trabalhadora e institui a licença maternidade para Deputadas e Senadoras”.

Altera a Constituição para ampliar a licença maternidade de 120 para 180 dias. Além disso, prevê que a licença maternidade de deputada ou senadora não enseja convocação do suplente.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Fonte: CNI

Parcelamento do décimo terceiro salário

PL 5337/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Altera a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 para permitir o parcelamento do décimo terceiro salário”.

Permite o parcelamento do décimo terceiro salário mediante acordo formal entre empregador e empregado. Nos casos em que o empregado não houver completado um ano de trabalho, o décimo terceiro poderá ser dividido pelo número proporcional de meses laborados. Os descontos previdenciários e de imposto de renda deverão ser recolhidos mensalmente, quando o trabalhador optar pelo parcelamento.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Movimentação do FGTS para pagamento de mensalidade de curso superior

PL 5362/2019 do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), que “Altera a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

Permite a movimentação do FGTS para pagamento de mensalidades do ensino superior do titular e dos seus dependentes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3961/2004.

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Prazo de 120 dias para apresentação de diploma de conclusão de curso para contratação de empregado

PL 5396/2019 do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que “Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para fixar prazo de validade de apresentação de certificado de conclusão de curso para fins de contratação”.

Estabelece a possibilidade de comprovação de qualificação para o emprego mediante apresentação de declaração provisória, no período de 120 dias entre a outorga do grau e o acesso definitivo ao diploma.

Obs.: O dispositivo da CLT que se quer alterar para incluir o texto do projeto é o art. 442-B, que trata da contratação de autônomos, acrescentado pela Reforma Trabalhista.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA).

Fonte: CNI

Licença sem prejuízo de salário para doação de sangue

PL 5425/2019 do deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para garantir ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para doação de sangue”.

O projeto permite ao empregado deixar comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, sempre que fizer doação de sangue. A legislação vigente permite uma ausência a cada 12 meses para tal objetivo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1006/2007.

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

INFRAESTRUTURA

Prorrogação do prazo de vigência do REPORTO

PL 5430/2019 do deputado Da Vitoria (Cidadania/ES), que “Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO e dá outras providências”.

Amplia o prazo de vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de 31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2025.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3412/2019.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Definição do prazo para a entrega de imóvel em contrato no programa Minha Casa, Minha Vida

PL 5330/2019 da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre contratos de compra de imóvel na planta no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências”.

O projeto estabelece a exigência de um prazo para a entrega de imóvel do programa Minha Casa, Minha Vida.

Descumprimento do prazo: (i) exige o pagamento de indenização (ii) cessa a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Reaproveitamento de areia de fundição na construção e conservação de estradas e na cobertura de aterros sanitários

PL 5426/2019 do deputado Fabiano Tolentino (Cidadania/MG), que “Dispõe sobre a utilização de areia descartada de fundição na construção e conservação de estradas e na cobertura de aterros sanitários”.

Determina que na construção e conservação de estradas e na manutenção de aterros sanitários deverá ser prioritariamente considerado o uso de areia descartada de fundição como componente da mistura asfáltica e na cobertura diária dos aterros sanitários. A decisão de não se fazer o uso da areia descartada de fundição deverá ser técnica ou economicamente justificada.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5264/2019.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Isenção total das alíquotas do PIS/Pasep e Cofins para agentes de controle biológico

PL 5359/2019 do deputado Vilson da Fetaemg (PSB/MG), que “Altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que ‘Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências’”.

Propõe que a isenção concedida ao PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para agrotóxicos seja substituída pela isenção para agentes de controle biológico.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Proibição da inclusão de perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas

PL 5325/2019 do senador Zequinha Marinho (PSC/PA), que “Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica”.

Proíbe que as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica incluam nas tarifas de fornecimento de energia elétrica taxas relacionadas às perdas não técnicas de energia elétrica.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação de relator na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DO FUMO

Criminalização de cigarros eletrônicos

PL 5393/2019 do deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), que “Tipifica criminalmente a produção, importação, exportação e comercialização de cigarros eletrônicos, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal”.

Determina que a produção, a importação e a comercialização de cigarros eletrônicos sejam crimes, cuja penalidade é reclusão de um a cinco anos, e multa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5085/2019.

Fonte: CNI

Alteração nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas

PL 5417/2019 do deputado Bosco Costa (PL/SE), que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que ‘Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”.

Estipula que os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas, nacionais ou importadas, devem conter a seguinte advertência: "O consumo excessivo de álcool agrava a violência doméstica e a violência contra a mulher. ", ocupando no mínimo dez por cento do rótulo.

Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 2901/2015.

Fonte: CNI

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Regras para fornecimento pelo SUS de medicamentos sem registro na Anvisa

PL 5336/2019 da deputada Marina Santos (Solidariedade/PI), que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor acerca do fornecimento de medicamentos com registro na Anvisa que não constem das relações de medicamentos instituídas pelos gestores das esferas de gestão do SUS, bem como do fornecimento de medicamentos e produtos sem registro na Anvisa, nas condições que estabelece”.

Altera a Lei 8080 de 1990 para estabelecer requisitos para o fornecimento de medicamentos que não constem das relações de medicamentos instituídas pelos gestores das esferas de gestão do SUS e para criar exceções para o pagamento, pelo SUS, de medicamento sem registro na Anvisa.

Requisitos para o fornecimento de medicamentos que não constam das relações do SUS - i) comprovação, por meio de laudo médico fundamentado, expedido pelo médico assistente do paciente, da imprescindibilidade do medicamento, assim como da inexistência ou ineficácia de substituto terapêutico fornecido pelo SUS; e ii) observação das indicações do medicamento autorizadas pela Anvisa.

Exceções para o pagamento, pelo SUS, de medicamento sem registro na Anvisa - i) - existência de pedido do registro do medicamento ou do produto no País, com o prazo máximo de análise da Anvisa já expirado; ii) existência de registro do medicamento ou do produto em renomadas agências de regulação no exterior e iii) ausência de alternativa terapêutica satisfatória do medicamento ou do produto com registro no Brasil.

Responsabilidade financeira - estabelece como responsabilidade financeira da União fornecimento de medicamentos e produtos de interesse para a saúde sem registro na Anvisa.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 39. Ano XIV. 17 de outubro de 2019

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Fonte: CNI

Condições para a substituição de medicamento biológico originador por biossimilar no SUS

PL 5415/2019 do deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), que “Inclui Art. 19-V na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para disciplinar a dispensação de medicamentos biossimilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em substituição aos medicamentos biológicos originadores”.

Estabelece que o SUS não poderá realizar a troca de medicamento biológico originador por um biossimilar, exceto nos casos em que o médico responsável autorize, ou em que o tratamento ainda esteja no início.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Coordenação de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.